



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas

ESCLARECIMENTOS À CAPEMISA EM 18/08/2017.

1) Caso seja renovação nos informar:

- **Qual o nome da Seguradora atual;** Não se trata de renovação, mas de contratação de nova empresa seguradora. A atual seguradora é: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

-Valor individual (por vida) e total pago na última fatura; o valor total da fatura do mês de julho de 2017 foi de R\$ 238,63, referente a 487 segurados.

2) Qual a estimativa de vidas no início da apólice? Atualmente contamos com 487 estagiários contratados. Esse número deverá ser elevado progressivamente, até atingir o quantitativo de 800 estagiários estipulado no contrato, sujeito a flutuações conforme demanda.

3) O pagamento do prêmio (custo do seguro) será mensal ou anual (de uma única vez para 12 meses)? De acordo com a cláusula 20 do Edital, o pagamento será creditado mensalmente em nome da contratada e de acordo com o número de estagiários efetivamente em exercício, considerando as inclusões e exclusões verificadas no mês.

4) Conforme parecer fiscal anexo, O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é isento de IOF para a contratação de seguros de pessoas. Caso haja entendimento distinto favor sinalizar. De acordo com o Despacho Decisório SRRF08Disit da Secretaria da Receita Federal - 8ª RF, depreende-se que o IOF incidirá à alíquota zero somente na operação de seguro em que o segurado seja órgão público da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal. Dessa forma, para que a alíquota incidente do IOF seja zero por cento é necessário que aquele que estará garantido pelo seguro, ou seja, o segurado, seja o próprio órgão contratante. No caso presente, o efetivo segurado será o estagiário, não ensejando, em consequência, a redução à alíquota zero do IOF à presente operação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas

5) No tocante ao item 3.2 – Cobertura da Apólice constante no Termo de Referência, pedimos a gentileza ajustar a palavra beneficiários para segurados.

“A cobertura deverá abranger acidentes pessoais sofridos pelo segurado, a partir da data de início de estágio indicada no termo de compromisso, durante o período de vigência do estágio, 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todo território nacional.”

A expressão “Beneficiário(s)” constante do item 3.2 do Termo de Referência; das cláusulas Quarta e Décima, Parágrafo Terceiro, letras “c” e “e” da Minuta do Contrato pode ser substituída/entendida pela nomenclatura “Segurado(s)”.

6) No tocante ao item 3.3 – Grupo de Segurados constante no Termo de Referência, informamos que a apólice é única, portanto solicitamos a exclusão - “apólices de seguros”.

Consideramos que não há necessidade de alteração da redação do item 3.3. do Termo de Referência, uma vez que o termo “apólices de seguro” (no plural) não compromete a clareza e entendimento do texto em análise.

7) Com relação ao item 7.3 constante no Termo de Referência, pedimos por gentileza ajustar o prazo, tendo em vista a CIRCULAR SUSEP Nº 251/2014 – art. 2º transcrita abaixo:

“Art. 2º A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.”

O item 7.3 do Termo de Referência nos remete ao art. 9º da Circular Susep nº 251/2014:

Art. 9º- A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quize) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Dessa forma, o item 7.3 não será alterado, sendo mantido o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do envio da relação dos segurados, para apresentação da apólice de acidentes pessoais, uma vez que não contraria a Circular da SUSEP. O prazo de até 15 dias estabelecido na circular mencionada é o prazo máximo, inexistindo irregularidade em se estabelecer um prazo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas

menor.

8) No tocante ao item 8.1 e 8.2 – Recebimento dos Serviços constante no Termo de Referência, informamos que a apólice é única. Favor ajustar para apólice, bem como no item 11.5.

A exemplo do questionamento formulado no item 6 acima, consideramos que não há necessidade de alteração da redação dos itens 8.1, 8.2 e 11.5. do Termo de Referência, uma vez que o termo "apólices" (no plural) não compromete a clareza e entendimento do texto em análise.

9) O prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?

O item 11.10 do Termo de Referência refere-se à Circular da Susep nº 302/2005, seção XI, artigo 72, parágrafos 1º e 2º acima citada.

10) Qual o valor máximo estimado para a contratação?

Vide itens 4 e 5 do Termo de Referência (VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO e VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO).

11) Qual a data do início de vigência do seguro?

Vide item 7.3 e 7.4 do Termo de Referência.

12) Os lances se darão pelo valor global por 12 meses?

Vide item 6 do Termo de Referência (menor preço total anual).

13) Podemos limitar as novas inclusões a idade de 70 anos? De que forma são realizadas novas admissões?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas

Não existe limite de idade para inclusão e para novas adesões previsto no Edital, podendo, dessa forma, ser admitida novas adesões e inclusão de estudantes de todas idades. Entretanto, analisando a relação de segurados atualmente em vigor, constatamos idade máxima de estudante segurado de 51 anos, sendo que a média geral de idade é bem abaixo desta.

14) Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registrados junto à SUSEP?

Os participantes do certame deverão ater-se apenas o que consta no Edital e seus anexos.

15) No tocante a Minuta do contrato, pedimos gentileza ajustar:

Cláusula Terceira:

-Constam 03 parágrafos Terceiro, favor ajustar.

Será ajustado.

Cláusula Quarta:

- Do recebimento dos Serviços: ajustar "das apólices" para a apólice;

Vide resposta para a questão 6.

Pedimos a gentileza esclarecer a Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA – Parágrafo Terceiro, nos parece não ser aplicável ao objeto.

Trata-se de texto padrão. Caso não seja aplicável ao presente caso, não será considerado.

Cláusula Décima:

- Parágrafo Terceiro, alínea a – ajustar para a apólice.

Vide resposta para a questão 6.

Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas

Seção de Estágio.